



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018

“Primeiro Termo Aditivo ao Convênio - nº 001/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BIRIGUI e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, tendo por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido convênio.

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** – Prefeitura Municipal de Birigui, inscrita sob o CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor s/n, Centro, nesta cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, Portador do Documento de Identidade RG nº 23.157.523-3 e Inscrito sob o CPF nº 260.062.228-33, domiciliado à Rua Valladolid, nº 281, Residencial Ibis, cidade de Birigui-SP, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **GILMAR TRECCO CAVACA**, brasileiro, casado, professor, Portador do Documento de Identidade RG nº 21.959.725-X e Inscrito sob o CPF nº 129.483.998-58, domiciliado na Rua Emilia Crem dos Santos, nº 950, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente Município, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ Nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvaes, na cidade de Birigui-SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada simplesmente Conveniada, **FIRMAM** o presente TERMO ADITIVO, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio nº 001/2018, até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 001/2018 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

21



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Birigui-SP, 13 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
R/P/S CRISTIANO SALMEIRÃO

GILMAR TRECCO CAVACA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
R/P/S CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

RG nº 48.134.808-6

RG nº 15.295.440-5
Eunice Marson



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.523, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANFERÊNCIAS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, EQUIVALENTE A 8% DA RECEITA, COTA PARTE DO ICMS, DEDUZIDA A RETENÇÃO COMPULSÓRIA PARA O FUNDEB.

Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1960, o valor equivalente a 8% da Receita — Transferências Constitucionais — Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB.

§ 1º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O pagamento concedido no art. 1º desta Lei será efetuado em 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro de cada ano.

ART. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar dispositivos da presente Lei mediante decreto, no que couber, necessário à sua execução.

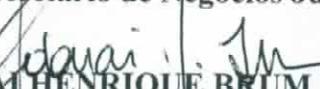
ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 2.837/1991, 3.447/1996, 3.896/2001, 4.901/2007 e 5.871/2014.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos realizados até a presente data.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

8



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas